



**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
CAMPUS TRÊS LAGOAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2019

(Processo Administrativo nº. 23347.024759.2019-81)

1. OBJETO

1.1 A presente **convocação** destina-se as empresas interessadas em apresentar proposta para prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para realização de coberturas de passarelas no *Campus* Três Lagoas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme condições, quantidades, exigências e especificações abaixo discriminadas e demais documentos anexos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
-------------	------------------	----------------	-------------------

1	<p>Cobertura para passarela: (1) Cobertura portão de pedestre - área:68,65m². (2) Cobertura interligando o Bloco 2 e 3 - área 144,65m². (3) Passarela incubadora - Área:26,00m². Área total 239,30. Dever ser fornecida devidamente montada e instalada de acordo com o anexo contido nesse documento sendo de responsabilidade de contratante a execução de blocos de coroamento, estacas de sustentação e cobertura. A empresa prestadora do serviço deve apresentar ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) como garantia da obra. Conforme Projeto anexo</p>	M ²	239,30
----------	--	----------------	--------

1.2 Valor estimado é o teto para realização de uma dispensa de serviço de engenharia conforme art.23 incisos I do caput da Lei nº 8.666/93 sendo o valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil)

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 A participação neste Edital de Convocação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com seu objeto, conforme Lei Complementar nº 123/06, artigo 49, inciso IV.

2.2 As empresas interessadas em apresentar propostas deverão **retirar** o Edital de Convocação e seus anexos, que será fornecido por meio impresso, nos seguintes endereços:

2.2.1 IFMS – Campus Três Lagoas, Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162, Telefones: (67) 3509-9524, **até o dia 26 de dezembro de 2019**, das 08h00min às 11h00min e das às 14h00min às 16h00min, Direção de Administração (DIRAD - TL).

2.3 As empresas poderão enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licit.tl@ifms.edu.br, em caso de dúvidas.

3. DA VISTORIA.

3.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços bem como, solicitar a apresentação de documentos pertinentes para regularização do alvará no **IFMS – Campus Três Lagoas** cediado Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: dirad.tl@ifms.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

3.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 ou,

3.1.2 Declaração emitida pela empresa interessada de que conhece as condições locais para execução do serviço ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 (Anexo III deste Edital de Convocação), ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IV deste Edital de Convocação.

3.2 Realizada a Visita/Vistoria, o IFMS *Campus* Três Lagoas emitirá o atestado de Vistoria, contendo que a empresa interessada vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para o cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Edital de Convocação.

3.3 Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, se comprometendo a prestar fielmente o serviço de acordo com este Edital de Convocação.

3.4 A apresentação do atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na aceitação da proposta.

3.5 Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção entre os locais dos serviços, ocorrerá por conta das empresas interessadas.

4. DA PROPOSTA

4.1 A empresa deverá **entregar** envelope contendo a proposta e documentos de habilitação no **IFMS – Campus Três Lagoas, Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162, Telefones: (67) 3509-9524, até o dia 26 de dezembro de 2019, das 08h00min às 11h00min e das às 14h00min às 16h00min na sala Direção de Administração (DIRAD - TL).**

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa interessada e deverão ser apresentadas de forma clara, observadas as especificações constantes nos serviços discriminados pela Administração;

4.4.1 nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como

4.4.1.1 despesas com impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4.4.1.2 todos os dados informados pela empresa interessada em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

4.4.1.3 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

4.5 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

4.5.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais interessados.

4.5.2 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

5. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Menor preço global.

5.2 Na circunstância de todas as propostas apresentadas se mostrarem acima do valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o objeto do presente Edital de Convocação será contratado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação;

5.3.2 não apresentar as especificações técnicas exigidas neste documento e anexos.

5.4 Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do Edital de Convocação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria interessada, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta de menor valor, será

verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

6.1.4 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

6.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.7 Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

6.1.8 Atestado de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, documento comprobatório que a empresa interessada possui em seu quadro permanente (comprovada por meio de qualquer relação admitida na legislação trabalhista ou civil), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, por meio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) em nome do engenheiro mecânico responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Convocação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

6.2 A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do IFMS e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede

a participação da empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital de Convocação.

6.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a empresa será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

6.5 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa interessada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Convocação.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

7.2 O prazo para realização dos serviços será o estipulado no Termo de Contrato..

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à empresa apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do IFMS, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.3 O IFMS realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao IFMS nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.4.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a empresa, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Edital de Convocação e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 Os serviços ocorrerão na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul – IFMS - *Campus* Três Lagoas, Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis no mês subsequente de emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a empresa apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a empresa deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

8.3.4 A empresa também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 O IFMS **terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela empresa, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

8.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela empresa não a exime

de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.6 Após a aprovação, a empresa emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

8.7 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital de Convocação.

8.8 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

8.8.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

8.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IFMS.

8.11 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa:

8.11.1 não produziu os resultados acordados;

8.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como

emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Convocação.

8.14 Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IFMS.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IFMS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o IFMS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IFMS, não será rescindido o contrato em execução com a empresa.

8.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

8.19.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9. DO REAJUSTE

9.1 O preço é fixo e irrevogável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações.

11. OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Edital de Convocação, demais anexos e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o IFMS autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -

EPI;

11.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IFMS;

11.7 Relatar ao IFMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convocação e as obrigações contida no termo de contrato;

11.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.11 Manter preposto aceito pelo IFMS nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do IFMS

11.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFMS;

11.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IFMS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.17 Paralisar, por determinação do IFMS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.18 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

11.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.20 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e

Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.21 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital de Convocação, no prazo determinado.

11.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.24 Submeter previamente, por escrito, o IFMS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.25 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.26 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição.

11.27 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

11.28 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental;

11.29 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do IFMS, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.30 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme e se houver procedimento previsto neste Edital de Convocação e demais documentos anexos;

11.31 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.32 Serão de exclusiva responsabilidade da participante eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.33 A participação no presente Edital de Convocação implica a concordância da empresa interessada com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.34 Além das obrigações contidas neste edital de convocação, todas as obrigações contidas no termo de contrato conforme anexo V.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o IFMS;

12.2.2 multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida (conforme o caso), até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o IFMS a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5 impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

12.5.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir ao IFMS pelos prejuízos causados;

12.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

12.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do presente Edital de Convocação;

12.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao IFMS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1 Caso o IFMS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. ANEXOS INTEGRANTES AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1 Integram este Edital de Convocação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1 ANEXO I – Modelo de orçamento;

13.1.2 ANEXO II – Modelo de proposta

- 13.1.3 ANEXO III – Modelo do Atestado de Vistoria;
- 13.1.4 ANEXO IV – Modelo de Dispensa de Vistoria;
- 13.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato

Três Lagoas - MS, 19 de dezembro de 2019.

Ricardo Carvalho Andrade
Coordenação de Administração da Sede em exercício

Walterisio Goncalves Carneiro Junior
Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Walterisio Goncalves Carneiro Junior, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 19/12/2019 12:39:41.
- **Ricardo Carvalho Andrade, COORDENADOR - SUBSTITUTO - TL-COADS**, em 19/12/2019 12:24:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98308

Código de Autenticação: 08d2dd0263





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
CNPJ 10.673.078/0008-05



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL
Câmpus Três Lagoas

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO:	IFMS - Câmpus Três Lagoas	ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
ENDEREÇO:	Rua Angelo Melão (Antiga Antonio Estevan Leal) , nº 790, Jardim das Paineiras, CEP 79641-162 - Três Lagoas/MS	
CNPJ:	10.673.078/0008-05	
RESP.:		
SIAPE:		

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:		(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)
ENDEREÇO:		
CNPJ:		
CIDADE/UF:		
RESPONSÁVEL:		
TELEFONE:		
EMAIL:		
DATA PROPOSTA:		
VALIDADE:	60 dias	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	----------------	------	-------------	-------------

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para realização de coberturas de passarelas no Câmpus Três Lagoas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
CNPJ 10.673.078/0008-05



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL
Câmpus Três Lagoas

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO:	IFMS - Câmpus Três Lagoas	ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL		
ENDEREÇO:	Rua Angelo Melão (Antiga Antonio Estevan Leal) , nº 790, Jardim das Paineiras, CEP 79641-162 - Três Lagoas/MS			
CNPJ:	10.673.078/0008-05			
RESP.:				
SIAPÉ:				

DADOS DO FORNECEDOR

1	Cobertura para passarela: (1) Cobertura portão de pedestre - área:68,65m ² . (2) Cobertura interligando o Bloco 2 e 3 - área 144,65m ² . (3) Passarela incubadora - Área:26,00m ² . Área total 239,30. Dever ser fornecida devidamente montada e instalada de acordo com o anexo contido nesse documento sendo de responsabilidade de contratante a execução de blocos de coroamento, estacas de sustentação e cobertura. A empresa prestadora do serviço deve apresentar ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) como garantia da obra. Conforme Projeto anexo	metro	239,3		
Total					

Esta proposta é válida por 90 dias. Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.



ANEXO II

Modelo de proposta

Ao: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS

Ref.: Edital de Convocação 02/2019

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para realização de coberturas de passarelas no Campus Três Lagoas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que integram a Convocação 02/2019, para a execução da mencionado serviço (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital, pelo preço global de R\$ _____

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) as obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital;
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

Três Lagoas, ____ de _____ de 2019.

Empresa: _____

Responsável : _____

Cargo: _____



ANEXO III

Modelo de Atestado de Vistoria

Ao: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS

Ref.: Edital de Convocação 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para regularização e concessão do Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiro do Mato Grosso do Sul – CBOMS para *Campus* Três Lagoas do IFMS.

DECLARO que xxxxxxxxxxxxxxxCPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx , devidamente credenciado a representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxx, visitou o local de execução do serviço objeto da Convocação em epígrafe, em atendimento ao item 3.1 do edital.

Três Lagoas, xxx de dezembro de 2019.

Nome da empresa

Servidor do IFMS



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Não Vistoria de Serviço

Ao: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS

Ref.: Edital de Convocação 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para regularização e concessão do Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiro do Mato Grosso do Sul – CBOMS para *Campus* Três Lagoas do IFMS.

Prezados Senhores,

(Empresa _____),
CNPJ nº. _____ sediada à (endereço completo) _____, através de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos que são objeto da Convocação acima referenciada, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IFMS.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome Empresa



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA_____.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, com sede à Rua Angelo Melão Leal, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Walterisio Gonçalves Carneiro Junior**, nomeado pela Portaria nº 1428, de 11 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U em 12/12/2019, portador do RG nº 1327877 SSP/MS e do CPF nº 020.857.341-03, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente convocação destina-se as empresas interessadas em apresentar proposta para prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para realização de coberturas de passarelas no Campus Três Lagoas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme condições, quantidades, exigências e especificações abaixo discriminadas

1	Cobertura para passarela: (1) Cobertura portão de pedestre - área:68,65m ² . (2) Cobertura interligando o Bloco 2 e 3 - área 144,65m ² . (3) Passarela incubadora - Área:26,00m ² . Área total 239,30. Dever ser fornecida devidamente montada e instalada de acordo com o anexo contido nesse documento sendo de responsabilidade de contratante a execução de blocos de coroamento, estacas de sustentação e cobertura. A empresa prestadora do serviço deve apresentar ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) como garantia da obra. Conforme Projeto anexo	M ²	239,30
----------	---	----------------	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 meses, com início na data de xx/xx/xxxx, tendo a empresa o prazo de execução do serviços de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 6 (seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O preço é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158454
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108814
Elemento de Despesas: 44.90.52-51
PI: L20RLP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

6.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando for o caso.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, no que couber.

6.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista. Caso isso ocorra o pagamento das horas extras ficará a cargo da CONTRATADA, não ocorrendo em ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.7 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, como exemplo, liberação do ambiente, caso seja necessária a manutenção do aparelho no local ou mesmo a retirada deste; permitir a entrada da equipe de trabalho, desde que identificada com uniformes e equipada com os EPIs, nos horários estipulados.

7.8 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

7.9 Manter funcionário para recebimento do serviço, em horário de expediente.

7.10 Receber e conferir os serviços recebidos.



7.11 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto e de sua proposta, por meio de pessoal técnico especializado (Engenheiro ou Arquiteto), com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.2 Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.5. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da CONTRATANTE.

8.6. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

8.8. Solicitar a prévia autorização da CONTRATANTE para executar os serviços mediante orçamento.

8.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da CONTRATANTE.

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou conforme prazo estipulado pelo fiscal de contrato sendo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta), neste caso o aumento de prazo deverá ser justificado.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



8.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.16. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

8.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.24. Arcar com o transporte para entrega e execução dos serviços.

8.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

8.27. Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.28. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFMS, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o IFMS com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do IFMS – Câmpus Três Lagoas, mediante notificação por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Três Lagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas/MS, ____ de _____ de 2019.

Walterísio Gonçalves Carneiro Junior
Diretor Geral
IFMS Campus Três Lagoas
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal
Empresa XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: